



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/0191

Processos:

ANTT nº 50500.087760/2024-36**SENADO** nº 00200.019634/2024-65

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E O SENADO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede em Brasília, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla, POLO 8, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, RG nº 27414800 - SSP/SP e CPF nº 286.610.578-84, nomeado por meio do Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2021, Seção 2, Página 1 e o **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, RG 2118073 – SSP/DF, CPF 742.707.450-53, nomeada pela Portaria nº 146, de 16 de dezembro de 2019, e publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2019, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa INTERLEGIS na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI ANTT nº 50500.087760/2024-36 e SENADO nº 00200.019634/2024-65, em observância às disposições constantes nos Decretos nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, e alterações pelo Decreto nº 11.266 de 25 de novembro de 2022, e nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e em observância às disposições da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 10.233/2001, de 05 de junho de 2001, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica constitui-se no estabelecimento da cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a





SENADO FEDERAL

implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO e da ANTT.

Subcláusula Primeira. Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação Técnica buscarão formas de maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de modo a assegurar a consecução do Objeto deste Acordo.

Subcláusula Segunda. Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos PARTÍCIPES.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO/ATIVIDADES

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula Primeira. Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação Técnica, os servidores da ANTT poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pela ANTT, sem ônus, em cada caso, para os PARTÍCIPES.

Subcláusula Segunda. Os PARTÍCIPES poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns entre os PARTÍCIPES:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, definindo os cursos, bem como a programação do calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, bem como viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;





SENADO FEDERAL

- e) As instituições celebrantes comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos PARTÍCIPIES (cursos, seminários, simpósios, encontros e outras de mesma natureza);
- f) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- g) Indicar ao PARTÍCIPE nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- h) Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo PARTÍCIPE para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- j) Encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo;
- k) Analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- l) Realizar vistoria em conjunto, quando necessário;
- m) Dever de manter sigilo sobre as informações a que tenham acesso em razão do presente ajuste, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018, ressalvada a existência de autorização legal e prévia anuência por escrito dos PARTÍCIPIES;
- n) Certificar de que as informações e tecnologias a serem compartilhadas não acarretarão violação à propriedade intelectual de outrem, nos termos da Lei nº 9.609/1998; e
- o) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e das informações pessoais, conforme Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dado – LGPD, obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização legal e dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais, tecnológicos e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no âmbito do presente acordo:





SENADO FEDERAL

- a) Alcançar o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo;
- b) Garantir a conclusão das etapas ou fases programadas da execução do objeto do Acordo dentro da previsão de início e fim previstos no Plano de Trabalho anexo ao Acordo;
- c) Colaborar com o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, anexo ao acordo, naquilo que lhe compete;
- d) Prestar todo apoio necessário para garantir a conclusão das etapas ou fases programadas da execução do objeto do Acordo, dentro da previsão de início e fim previstos no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo;
- e) Compartilhar com o SENADO as informações previstas no objeto deste Acordo que sejam de relevância para a realização do trabalho;
- f) Disponibilizar ao SENADO FEDERAL os documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da ANTT envolvidas, a fim de garantir subsídios para uma melhor execução das metas definidas nos planos de trabalho; e
- g) Manter sob sigilo, as informações de caráter confidencial sobre processos, técnicas, tecnologia, *know how*, utilizados pelo SENADO FEDERAL na execução do presente Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SENADO FEDERAL, no âmbito do presente acordo:

- a) Alcançar o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo;
- b) Garantir a conclusão das etapas ou fases programadas da execução do objeto do Acordo dentro da previsão de início e fim previstos no Plano de Trabalho anexo ao Acordo;
- c) Solicitar à ANTT as informações previstas no objeto deste Acordo, relevantes para a realização do trabalho;
- d) Inteirar-se do conteúdo dos documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da ANTT, a fim de buscar subsídios à melhor execução das metas definidas no Plano de Trabalho;
- e) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição pela ANTT, de modo a preservar o caráter sigiloso, quando existente, delas devendo-se valer exclusivamente para fins de conclusão das tarefas descritas no objeto desse Acordo;
- f) Participar, quando convidado, de eventos promovidos pela ANTT em assuntos relacionados ao objeto do Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos PARTÍCIPES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar





SENADO FEDERAL

quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Subcláusula única. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do acordo, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.





SENADO FEDERAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e





SENADO FEDERAL

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, conforme art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES pactuarão as ocasiões mais apropriadas para a elaboração de relatórios parciais, a fim de verificar possíveis problemas de execução, cronograma ou efeitos adversos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa INTERLEGIS ou da ANTT não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo;

17.2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, formalizados por meio de Termos Aditivos;

17.3. Entre os PARTÍCIPES, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa INTERLEGIS, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

17.4. Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

17.5. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os PARTÍCIPES e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.





SENADO FEDERAL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

Pelo SENADO FEDERAL:

Pela ANTT:

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor- Geral da ANTT

Documento assinado digitalmente



RAFAEL VITALE RODRIGUES


Data: 17/01/2025 17:02:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha, pelo ILB:

FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA JÚNIOR

Gabinete Administrativo do ILB/Programa
INTERLEGIS

 O documento foi assinado por:

| | | |
|---|----------------------------|--|
| FERNANDO BOARATO MENEGUIN | 21/01/2025 13:45:32 | |
| Francisco Xavier de Almeida Júnior | 27/01/2025 13:23:09 | |
| ILANA TROMBKA | 28/01/2025 12:30:43 | |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.